



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 071/2022

PARECER JURÍDICO Nº 367/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
047/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIAS
FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, QUE CONCEDE
A DANIELA BARCELOS O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que “Concede o título de Cidadã Honorária à Ilma. Dra. Daniela Barcelos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Parauapebas”. A proposição veio acompanhada da respectiva justificativa.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da Diretoria Legislativa atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida na sessão plenária ordinária deste dia 20 de dezembro de 2022, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Como dito, o Projeto de Decreto Legislativo em pauta busca conceder distinção honorária municipal a Daniela Machado Barcelos, como forma de reconhecimento da sociedade parauapebense à homenageada, em virtude dos relevantes serviços prestados a este município.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da competência legislativa municipal, na medida em que homenagear determinada pessoa por sua contribuição com o município indubitavelmente representa assunto de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 071/2022

exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício é reservado aos membros do Poder Legislativo, a teor do que disciplina o artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal², podendo a proposta partir de qualquer vereador, conforme dispõe o artigo 284, *caput*, do Regimento Interno³.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de decreto legislativo é a proposição hábil à pretensão do autor, conclusão a que se chega através da interpretação conjunta do citado artigo 13, inciso XVII, da LOM com o artigo 227, parágrafo 1º, alínea 'c', do Regimento Interno⁴.

Anoto que, como requisito indispensável, as proposições desta natureza devem obrigatoriamente apresentar circunstanciada biografia e cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear, conforme nova redação do *caput* do já citado art. 284 do Regimento Interno dada pela Resolução nº 005/2022, de 18 de outubro de 2022, não se evidenciando, nos anexos da proposta, cópia do documento da homenageada – ou certidão da Diretoria Legislativa que ateste sua apresentação, considerando a necessária proteção aos dados pessoais determinada pela LGPD –, o que deve ser providenciado pelo autor, sob pena de óbice à tramitação da proposição.

Também se verifica que o projeto de decreto legislativo em análise é o quarto deste viés apresentado pelo Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho neste ano de 2022; portanto, não foi ultrapassado o limite de apresentação de projetos destinados à concessão desta honraria no artigo parágrafo único do art. 285 do Regimento Interno⁵, consoante se constata de simples consulta ao SAPL.

Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que, em linhas gerais, esta se desenvolveu em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração,

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

³ Art. 284 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.

⁴ Art. 227 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

⁵ Art. 285 (...)

Parágrafo único. Cada vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 071/2022

redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, inexistindo, portanto, óbice formal à sua apreciação pelo Plenário desta Casa. Haverá tão somente a necessidade de alteração da cláusula de promulgação, dissonante do texto padrão ditado no artigo 266, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, o que pode ser corrigido por ocasião da redação final da proposição, a teor do artigo 262, parágrafo 2º, do mesmo diploma.

II.2 – Da Matéria:

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de conceder o título de Cidadã Honorária à Sra. Daniela Machado Barcelos, advogada e empresária, por seu reconhecimento e prestígio social no município e sua atuação na defesa de direitos sociais e trabalhistas, segundo juízo de merecimento formulado pelo autor da proposta.

Importa dizer que a concessão da honraria em referência e de qualquer outra de mesma natureza por parte dos membros do Poder Legislativo é matéria cujo mérito, ou seja, cuja atestação de dignidade e merecimento do(a) potencial homenageado(a) e da relevância de sua atuação para o município, é de competência exclusiva dos agentes políticos que propõem e apreciam a proposta, sendo indevida, *prima facie*, qualquer incursão da Procuradoria no mérito dos projetos deste jaez.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022, de autoria do vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que “Concede o título de Cidadã Honorária à Ilma. Dra. Daniela Barcelos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Parauapebas”, condicionada à atestação de cumprimento do disposto no art. 284, *caput*, do Regimento Interno.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021